

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI N° 1744, DE 2007

Dispõe sobre a unificação das datas de todos os vestibulares.

AUTOR: Deputado VALDIR COLATTO

RELATOR: Deputado PROFESSOR RUY PAULETTI

I - RELATÓRIO

Na proposição objeto deste Parecer, o nobre Deputado VALDIR COLATTO propõe sejam unificadas as datas de todos os exames de concursos vestibulares da educação superior, nas instituições públicas.

Nesta Casa, o PL em apreço foi distribuído às Comissões de Educação e Cultura – CEC e de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJ, com base no art. 54 do RICD.

A referida proposição tramita sob rito ordinário, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24,II, RICD).

Na CEC, onde não recebeu emendas no prazo regimental, cabe examinar o Projeto de Lei em apreço sob a ótica do mérito educacional e cultural, com Parecer de minha autoria, por designação da Presidência da Casa.

II - VOTO DO RELATOR

Respeito a linha de argumentação que o ilustre autor da proposta imprime à Justificação de sua iniciativa legislativa.

3658CB0633

De fato, há argumentos acadêmicos, sociais e econômicos que, num primeiro exame da idéia, trabalham a favor da proposta aqui examinada. Ressalte-se ainda o quanto bem apresentados estão esses argumentos pelo meu nobre colega, Deputado VALDIR COLATTO.

Contudo, sinto-me na obrigação de voltar meu Parecer na direção de uma outra linha de argumentação, que, acredito, tem mais valor e alcance educacional e cultural que a invocada na defesa do PL em apreço, qual seja: as instituições de educação superior gozam de autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, nos termos do art. 207 da Constituição Federal. Além disso, há que se levar em conta que as instituições de educação superior, públicas ou privadas, por natureza, pelo menos nas nações que se pautam pelo princípio do Estado Democrático de Direito, organizam suas atividades de ensino, pesquisa e extensão em torno da diversidade.

Ora, a unificação das datas dos exames dos concursos vestibulares nas instituições públicas, como pretende a proposição em epígrafe, fere a autonomia universitária garantida pela nossa Carta Magna, como também o princípio da diversidade reinante no espírito universitário de um modo geral.

Com base nisso, não vejo mérito educacional ou cultural na idéia de unificar as datas dos referidos certames.

Posto isso, voto pela rejeição - no julgamento de mérito educacional e cultural que compete exclusivamente à CEC -, do Projeto de Lei nº 1744, de 2007, do eminentíssimo Deputado VALDIR COLATTO.

Sala da Comissão, em _____ de 2007.

Deputado Professor Ruy Pauletti
Relator

3658CB0633